



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 10/03/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ALTERADO PELO DECRETO DE 13/07/11

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Institui o Auxílio-Livro aos Profissionais da Educação Básica do município de Palmas, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o constante no processo nº 7103/10,

DECRETA :

~~Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Livro aos profissionais da Educação Básica do município de Palmas, para ser utilizado no 6º Salão do Livro, da seguinte forma:~~

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Livro aos profissionais da Educação Básica do município de Palmas, para ser utilizado na Feira Literária Internacional do Tocantins - FLIT, da seguinte forma: **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 13/7/2011)**

I - aos Professores em docência, Diretores, Orientadores e Supervisores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmas, no valor de R\$90,00 (noventa reais) para os que possuem carga horária de 20 (vinte) horas/semanais e de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para os que possuem 40 (quarenta) horas/semanais, destinado à aquisição de títulos e materiais didáticos necessários ao desenvolvimento de suas atividades docentes;

II - aos demais profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Palmas, exceto os professores em docência, no valor de R\$100,00 (cem reais), destinado à aquisição de títulos e materiais didáticos, relacionados com a respectiva área de atuação;

III - aos acadêmicos que realizam estágios extracurriculares nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Palmas, no valor de R\$90,00 (noventa reais), destinados à aquisição de títulos e materiais didáticos necessários ao desenvolvimento da sua aprendizagem.

Art. 2º O valor relativo ao Auxílio-Livro será creditado em conta corrente do beneficiário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Auxílio-Livro correrão à conta da Secretaria Municipal da Educação, nas seguintes dotações orçamentárias: 0329.12.361.0074.2.393, natureza da despesa 3.3.90.18 - fonte 020 ou 030, 0329.12.365.0069.2.393, natureza da despesa 3.3.90.18 - fonte 020 ou 030 e 0329.12.128.0128.2.904, natureza da despesa 3.3.90.18 - fonte 020 ou 030.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O Secretário Municipal da Educação regulamentará por portaria a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de março de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação